



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600249-39.2022.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE-RS  
**Assunto:** PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL –  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2021  
**Interessados:** DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL  
CORA MARIA TEIXEIRA CHIAPPETTA  
JULIANO ROSO  
**Relator(a):** DES. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK

**PROMOÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu agente firmatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - RIO GRANDE DO SUL apresentada na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de **2021**.

Após o exame preliminar (ID 45028858), sobreveio parecer de exame de contas, exarado pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais (ID 45145516).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

Após proceder-se ao exame dos autos, não se identificaram irregularidades não apontadas pela Unidade Técnica.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer nova vista dos autos para manifestação após a apresentação do parecer conclusivo, nos termos do art. 40, inc. II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2022.

**LAFAYETE JOSUÉ PETTER**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR**